

CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO ESTADO DO PIAUÍ
PRIMEIRA CÂMARA - RECURSO VOLUNTÁRIO: 337/2007
PROCESSO ORIGINAL: 0103.00804/2007-6
RECORRENTE: S.A. LOPEZ
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
RELATOR: CONSELHEIRO JOSÉ DE SOUSA BRITO

ACÓRDÃO 097/2008

EMENTA: ICMS – Obrigação Principal. Falta de recolhimento de ICMS em saídas de mercadorias. Fato comprovado através de Levantamento Simplificado. Utilização de recursos em volume superior às disponibilidades da empresa. Saída de mercadorias sem emissão de documento fiscal. Recurso conhecido e desprovido, para confirmar o julgado de Primeira Instância. Decisão unânime.

Sala das Sessões do Conselho de Contribuintes do Estado, em Teresina (PI), 06 de junho de 2008.

Francisco de Assis Moura Araújo – Presidente
José de Sousa Brito – Conselheiro-Relator
José de Deus Lacerda Filho – Conselheiro
Carlos Augusto de Assunção Rodrigues – Conselheiro
Christianne Arruda – Procuradora do Estado

GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA FAZENDA
CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO ESTADO DO PIAUÍ
Primeira Câmara – RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 269/2005
PROCESSO ORIGINAL n.ºs 346.01435/2004
RECORRENTE: ÔNIX S/A INDÚSTRIA DE COLCHÕES E ESPUMA (IE 19.445.985-3)
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
RELATOR: FRANCISCO DE ASSIS MOURA ARAÚJO
Sessão realizada em 17 de junho de 2008

ACÓRDÃO Nº 098/2008

EMENTA: ICMS. OBRIGAÇÃO PRINCIPAL. CRÉDITO INDEVIDO. OCORRÊNCIA.
1. O art. 20 da LC 87/96 assegurou ao sujeito passivo o direito de creditar-se do imposto cobrado anteriormente em operações de entradas de mercadoria, inclusive a destinada ao ativo permanente, desde que não alheia às atividades do estabelecimento.
2. O art. 1º da LC 102/2000 determinou que a apropriação do crédito relativamente a entrada de mercadorias destinadas ao ativo permanente deveria ser à razão de 1/48 avos por mês.
3. A Empresa adquiriu bens para o ativo imobilizado e creditou-se do valor total.
4. Ocorre que, como a compra ocorreu no ano de 2002, a Empresa já adquiriu o direito ao crédito em sua plenitude, sendo razoável, uma vez que ficou constatada a infração, a exigência apenas dos acréscimos legais.
5. Recurso conhecido e não provido.
6. Decisão por unanimidade.

Sala de Sessões do Conselho de Contribuintes do Estado do Piauí, em Teresina, 19 de junho de 2008.

Francisco de Assis Moura Araújo – Presidente e Relator
José de Sousa Brito – Conselheiro
José de Deus Lacerda Filho – Conselheiro
Carlos Augusto de Assunção Rodrigues – Conselheiro
Flávio Coelho de Albuquerque – Procurador do Estado

GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA FAZENDA
CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO ESTADO DO PIAUÍ
Primeira Câmara – RECURSOS VOLUNTÁRIOS 256, 257, 258, 259 E 260/2005
RECORRENTE: SOCIMOL INDÚSTRIA DE COLCHÕES E MÓVEIS LTDA (IE 19.401.488-6)
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
RELATOR: FRANCISCO DE ASSIS MOURA ARAÚJO
Sessão realizada em 17 de junho de 2008

ACÓRDÃO Nº 099/2008

EMENTA: ICMS. OBRIGAÇÃO PRINCIPAL. CRÉDITO INDEVIDO. OCORRÊNCIA.
1. O art. 20 da LC 87/96 assegurou ao sujeito passivo o direito de creditar-se do imposto cobrado anteriormente em operações de entradas de mercadoria, inclusive a destinada ao ativo permanente, desde que não alheia às atividades do estabelecimento.
2. O art. 1º da LC 102/2000 determinou que a apropriação do crédito relativamente a entrada de mercadorias destinadas ao ativo permanente deveria ser à razão de 1/48 avos por mês.
3. A Empresa adquiriu bens para o ativo imobilizado nos exercícios de 2000, 2001, 2002, 2003 e 2004 e creditou-se do valor total, ficando caracterizada a infração à Legislação Tributária.
4. Ocorre que, nesta data a Empresa já adquiriu o direito ao crédito em sua plenitude, sendo razoável, uma vez que ficou constatada a infração, a exigência apenas dos acréscimos legais.

5. Recurso conhecido e não provido.
6. Decisão por unanimidade.

Sala de Sessões do Conselho de Contribuintes do Estado do Piauí, em Teresina, 19 de junho de 2008.

Francisco de Assis Moura Araújo – Presidente e Relator
José de Sousa Brito – Conselheiro
José de Deus Lacerda Filho – Conselheiro
Carlos Augusto de Assunção Rodrigues – Conselheiro
Flávio Coelho de Albuquerque – Procurador do Estado

CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO ESTADO DO PIAUÍ
Primeira Câmara - RECURSOS VOLUNTÁRIOS: 272 e 273/2007
PROCESSOS DE ORIGEM: 00108.00015/2007-6 E 00108.00016/2007-9
RECORRENTE: INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS MARATÁ LTDA.
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
RELATOR: JOSÉ DE DEUS LACERDA FILHO
Sessão realizada em 17 de junho de 2008

ACÓRDÃO Nº 100/2008

EMENTA: ICMS - OBRIGAÇÃO PRINCIPAL. FALTA DE EMISSÃO DE DOCUMENTOS FISCAIS EM VENDAS INTERNAS. APRESENTAÇÃO DA ESCRITA CONTÁBIL DE FORMA REGULAR. NÃO CARACTERIZAÇÃO DE LANÇAMENTO POR ARBITRAMENTO. NULIDADE DOS AUTOS DE INFRAÇÃO. RECURSOS CONHECIDOS E PROVIDOS, COM A CONSEQÜENTE REFORMA DA DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA, QUE JULGOU PROCEDENTE OS AUTOS DE INFRAÇÃO. DECISÃO UNÂNIME.

Sala de Sessões do Conselho de Contribuintes do Estado do Piauí, em Teresina (PI), 20 de junho de 2008.

Francisco de Assis Moura Araújo – Presidente
José de Deus Lacerda Filho – Conselheiro-Relator
José de Sousa Brito – Conselheiro
Carlos Augusto de Assunção Rodrigues – Conselheiro
Flávio Coelho de Albuquerque – Procuradora do Estado

CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO ESTADO DO PIAUÍ
PRIMEIRA CÂMARA – RECURSO Nº 077/2007
PROCESSO ORIGINAL Nº 0347.00740/2006-5
RECORRENTE: D.D. PINHEIRO CORREIA
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
RELATOR: CARLOS AUGUSTO DE ASSUNÇÃO RODRIGUES
Sessão realizada em 17/06/2008.

ACÓRDÃO N.º 101/2008

EMENTA: ICMS – Obrigação Acessória. Venda de mercadorias com cartão de crédito ou débito automático em conta corrente. Equipamento do tipo Point of Sale – POS não integrado ao emissor de cupom fiscal. Aplicação de penalidade por descumprimento de obrigação acessória. Recurso conhecido e não provido, para manter a Decisão de Primeira Instância que julgou procedente o Auto de Infração. Decisão unânime.

Sala das Sessões do Conselho de Contribuintes do Estado, em Teresina (PI), 20 de junho de 2008.

FRANCISCO DE ASSIS MOURA ARAÚJO - Presidente
CARLOS AUGUSTO DE ASSUNÇÃO RODRIGUES - Relator
JOSE DE DEUS LACERDA FILHO - Conselheiro
JOSE DE SOUSA BRITO - Conselheiro
FLÁVIO COELHO DE ALBUQUERQUE - Procurador do Estado

CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO ESTADO DO PIAUÍ
PRIMEIRA CÂMARA – RECURSO Nº 182/2007
PROCESSO ORIGINAL Nº 0347.01103/2006-4
RECORRENTE: D.D. PINHEIRO CORREIA
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
RELATOR: CARLOS AUGUSTO DE ASSUNÇÃO RODRIGUES
Sessão realizada em 17/06/2008.

ACÓRDÃO N.º 102/2008

EMENTA: ICMS – Obrigação Acessória. Nota fiscal de entrada. Falta de registro. Não escrituração de nota fiscal de compras no Livro Registro de Entrada. Multa por descumprimento de Obrigação Acessória. Recurso conhecido e não provido, para manter a Decisão de Primeira Instância que julgou procedente o Auto de Infração. Decisão unânime.

Sala das Sessões do Conselho de Contribuintes do Estado, em Teresina (PI), 20 de junho de 2008.

FRANCISCO DE ASSIS MOURA ARAÚJO - Presidente
CARLOS AUGUSTO DE ASSUNÇÃO RODRIGUES - Relator
JOSE DE DEUS LACERDA FILHO - Conselheiro
JOSE DE SOUSA BRITO - Conselheiro
FLÁVIO COELHO DE ALBUQUERQUE - Procuradora do Estado

OF. 746